



Proposição: MSGPL - Mensagem do Executivo
(Projeto de Lei)

Número: 004404/2020 - 8695-00 2020

**Parecer Juraci Scheffer, João Kennedy Ribeiro, Nilton Aparecido Militão - Comissão de
Legislação, Justiça e Redação**

**PARECER CONJUNTO PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
AO PROJETO DE LEI - MENSAGEM DO EXECUTIVO 4404/2020**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. 132 foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei - Mensagem do Executivo 4404/2020, que "**Dispõe sobre as alterações e revogações nas Leis n. 4.755, de 17 de dezembro de 1974, 5.471, de 14 de setembro de 1978, 5.517, de 28 de novembro de 1978, 9.212, de 27 de janeiro de 1998, 10.589, de 21 de dezembro de 2003, 10.988, de 19 de setembro de 2005, 11.935, de 30 de dezembro de 2009 e 13.830, de 31 de janeiro de 2019, e dá outras providências**".

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto nos artigos 36 e 47 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições e competência do Chefe do Poder Executivo dar iniciativa às proposições de projetos de lei, na forma e casos previstos na Lei Orgânica, no que não vislumbramos óbice legal e constitucional.

A presente proposição legislativa, conforme consta em sua justificativa e em seu inteiro teor legal visa aperfeiçoar, dinamizar e discriminar a competência funcional dos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a competência dos servidores que os compõe. Analisando minuciosamente este projeto de lei, é perceptível a preocupação e o zelo do Poder Executivo em prestar um serviço público de qualidade e eficiente, atento às necessidades da comunidade para melhor servir com toda presteza e eficácia em vista do bem da coletividade, bem como ao fiel cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, razão pela qual os requisitos legais que justifica a presente propositura encontram-se devidamente preenchidos.

Outrossim, faz-se necessário tecer algumas considerações a respeito da presente proposição legislativa. Quando à adequação salarial dos Agentes de Combate a Endemias e dos Agentes Comunitário de Saúde, trata-se de devido cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014 e pela Lei Federal nº 13.708, de 14 e agosto de 2018; bem como a Lei Federal Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014 e pela Lei Federal nº 13.708, de 14 e agosto de 2018, cujo cumprimento é inevitável e imprescindível ante a determinação legal de ordem federal, razão pela qual não pode o município se esquivar do seu devido cumprimento.

Quanto à Lei Complementar Federal 173 de 2020, esta foi editada posterior ao presente projeto de lei complementar municipal que ora é debatido, razão pela qual entendemos que este



diploma legal não visa em hipótese alguma infringir ao que determina a referida lei complementar federal, visto que na prática cumpre exatamente ao que determina lei federal com relação aos agentes de combate à endemias e aos agentes comunitários de saúde. Sendo assim, em nenhum momento está havendo criação ou majoração de salário ou vantagem à margem da lei em virtude de estrito cumprimento legal a respeito, independente de livre vontade dos municípios.

Por fim, declara o Poder Executivo Municipal que as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município, conforme demonstrativo por meio de tabela salarial anexa ao presente Projeto de Lei Complementar, cuja competência legislativa e administrativa encontra absoluto amparo legal na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, não havendo, portanto, nenhuma objeção a respeito em face do Poder Executivo.

Quanto ao mérito do presente Projeto de Lei, o mesmo visa adequar-se a uma nova realidade administrativa e social local a partir de suas exigências e necessidades para a comunidade viver com tranqüilidade, segurança, saúde e bem estar, em vista de um ambiente harmonioso, salubre e equilibrado para o bem e o progresso da população de Juiz de Fora, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade e da eficiência.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência pela aprovação do Projeto de Lei - Mensagem do Executivo 4404/2020, que **"Dispõe sobre as alterações e revogações nas Leis n. 4.755, de 17 de dezembro de 1974, 5.471, de 14 de setembro de 1978, 5.517, de 28 de novembro de 1978, 9.212, de 27 de janeiro de 1998, 10.589, de 21 de dezembro de 2003, 10.988, de 19 de setembro de 2005, 11.935, de 30 de dezembro de 2009 e 13.830, de 31 de janeiro de 2019, e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 27 de agosto de 2020.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

João Kennedy Ribeiro
Vereador Kennedy Ribeiro - PV

Nilton Aparecido Militão
Vereador Nilton Militão - PSD

